



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Dos Srs. João Daniel PT/SE)

Altera o Art. 564, da Lei nº 13.105/2015, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Art. 564 da Lei 13.105/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 564.....

.....

§ 1º Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.

§ 2º Em caso de pandemia manifestada pela Organização Mundial da Saúde – OMS o cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, por qualquer motivo, tanto na área urbana quanto rural serão suspensos por tempo indeterminado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui apresentado se dá por conta do avanço da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e outras que por ventura possam surgir no futuro, principalmente em função da retirada das populações mais pobres das suas moradias, que já são precárias, e que se tornarão muito piores com ações de despejo, pois coloca pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade, expostas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

vírus, muitas vezes em condição de rua ou mesmo reduzido espaço de habitação, impedindo o isolamento de idosos e outros vulneráveis, expondo-as, de forma desumana, ao relento.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal PT/SE